

LEI Nº 2.600/2017

"Dispõe sobre o programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no Município de Carmo do Cajuru – MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias espontâneas entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, para organização, manutenção e conservação de logradouros públicos, áreas verdes, jardins, jardineiras suspensas, rotatórias, canteiros centrais, parques, academias populares, pontos turísticos e outros bens de propriedade ou de responsabilidade da Administração Pública, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIATIVA PRIVADA

Art. 2º. O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, através de simples exposição, descrever os serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta, de corte de gramado junto à guia, de arborização, proteção das nascentes, reforma de alvenaria, pinturas, iluminação, dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física, excetuado quando se tratar de parente consanguíneo até terceiro grau ou de cônjuge, ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural e, se for o caso, pela Diretoria de Meio Ambiente, e todos deverão consignar em ata a respectiva autorização.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, onde receberá todas as informações técnicas e orientações para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COOPERAÇÃO "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

Art. 6º. No Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO" deverá constar:

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO", recomendado ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá celebrar termo de cessão e cooperação de elementos para urbanização, tais como jardineiras, vasos, potes, dentre outros.

CAPÍTULO V

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art.13. As atividades do participante do Programa "ADOTE UM BEM PÚBLICO", serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º. Rescindido ou terminada a vigência da parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro em até 15 (quinze) dias.

§ 6º. Se o interessado não tomar esta providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

Art. 14. As normas de publicidade em Bem Público serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

§ 1º. Não poderá ser afixado *outdoor* nos bens públicos objeto desta lei.

§ 2º. As placas publicitárias não poderão exceder as seguintes medições:

I – para logradouros com área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), será permitido a instalação de uma placa de até 0,5 m² (meio metro quadrado);

II – para logradouros com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) a 1.000 m² (mil metros quadrados), será permitido a instalação de uma placa de até 1 m² (um metro quadrado);

III – para logradouros com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), será permitido a instalação de duas placas de até 1 m² (um metro quadrado) cada uma.

§ 3º. As placas publicitárias deverão ser confeccionados, obrigatoriamente, com totem de metal chapeado vertical frente e verso, e não poderão ultrapassar a altura de 70 cm (setenta centímetros), incluindo suporte, nos casos de placas de 0,5 m² (meio metro quadrado), e 120 cm (cento e vinte centímetros), incluindo suporte, nos casos de placas de 1 m² (um metro quadrado).

§ 4º. A publicidade nas lixeiras deverão obedecer as especificações previstas na Lei Municipal nº 2.339/2011, no que couber.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Termo de Cooperação "ADOTE UM BEM PÚBLICO" não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O responsável pelo bem público não poderá alterar as suas características originais.

Art. 17. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao Termo de Cooperação será o da Comarca de Carmo do Cajuru/MG.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de outubro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru